

**CONTRATO Nº 058/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36410-084, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M 855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, Prefeito Municipal, nomeado pelo Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo Administrativo nº PMC/2013000809, PRC 3/2020, INEXIGIBILIDADE 009/2020, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para

publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

1.1. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 9.982, de 20/8/2019 e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2020, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 2.027 – Publicação de Fatos e Atos Governamentais
- Elemento de Despesa: _3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00

- Valor total/estimado: R\$ 20.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 12(doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida do Contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Congonhas, 31 de janeiro de 2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marlei Vitorino da Silva
Coordenadora de Relacionamento Externo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG:
CPF:

Nome: 
RG:
CPF:

EM BRANCO